



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 401, DE 2026
(Do Sr. Sidney Leite)

Modifica o art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2430/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Projeto de Lei nº de 2026
(do Sr. Sidney Leite)

Modifica o art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 348 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Favorecimento pessoal

Art. 348 – Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º – Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca aperfeiçoar o tratamento penal conferido ao crime de favorecimento pessoal (art. 348 do Código Penal), conduta que consiste em auxiliar o autor de crime a subtrair-se à ação de autoridade pública.

As penas atualmente previstas revelam-se desproporcionais à gravidade social do comportamento, sobretudo em contextos de evasão, ocultação e embaraço à atuação estatal, com reflexos diretos na efetividade da persecução penal e na credibilidade das instituições.

Nesse sentido, propõe-se: **(i)** a elevação da pena do caput para reclusão de 1 a 4 anos, além de multa, quando se tratar de auxílio prestado a autor de crime punido com reclusão; e **(ii)** o reajuste do § 1º para prever detenção de 6 meses a 2 anos, além de multa, quando o crime antecedente não for punido com reclusão.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD/AM

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, certo de que contribuirá para o fortalecimento do sistema de justiça criminal e para a efetividade do combate à impunidade.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado SIDNEY LEITE
PSD/AM

Apresentação: 09/02/2026 17:01:51.827 - Mesa

PL n.401/2026



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 770 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5770 | dep.sidneyleite@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268629249100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite



* C D 2 6 8 6 2 9 2 4 9 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE
DEZEMBRO DE 1940**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/
1940-1949/decreto-lei-2848-7-
dezembro1940-412868-norma-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro1940-412868-norma-pe.html)

FIM DO DOCUMENTO